



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

DELIBERAÇÃO

JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO, Técnico Superior e trabalhador do Município da Póvoa de Varzim designado para lavrar as atas das reuniões do órgão executivo, **CERTIFICA** que a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove, tomou a deliberação cujo teor integral se transcreve _____

3 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA PÓVOA DE VARZIM -----

É presente informação prestada pela Divisão de Gestão Urbanística e Licenciamentos, cujo teor se transcreve:-----

- 1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim esteve sujeita a um período de discussão pública - entre os dias 23 de agosto e 19 de setembro de 2019 -, em conformidade com o Aviso n.º 13072/2019, de 16 de agosto (publicado na 2.ª série do Diário da República).---*
- 2. Findo o período de discussão pública cabe à Câmara Municipal ponderar as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a responder, fundamentadamente, apenas às situações previstas no n.º 3 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----*
- 3. Para esse efeito, foi elaborado o Relatório de Ponderação anexo ao plano, onde*



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

se apresentam as participações recebidas bem como a apreciação efetuada pela equipa técnica. -----

4. Nos termos do n.º 6 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, findo o período de discussão pública:-----

a) Pondera e divulga os resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet; -----

b) Elabora a versão final da proposta do plano para aprovação.-----

5. Uma vez que as participações recebidas não implicam a alteração da versão do Plano sujeita a Discussão Pública, é apresentado, em simultâneo com o Relatório de Ponderação, a versão final da proposta do plano.-----

6. Assim, propõe-se que:-----

a) Seja decidido sobre o conteúdo da proposta formulada pela equipa técnica;---

b) Seja promovida a divulgação dos resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio da internet;---

c) Aceite a apreciação efetuada pela equipa técnica, e conseqüentemente a proposta de plano apresentada, seja decidido remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação e efeitos subsequentes, nos termos do n.º 1 do art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

*Em concordância com a informação da Divisão de Gestão Urbanística e Licenciamentos, a Câmara **deliberou**, por unanimidade, aprovar a apreciação efetuada pela equipa técnica e, conseqüentemente, propor à Assembleia Municipal*



MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

que, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), aprove a proposta de Alteração do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.

Município da Póvoa de Varzim, 18 de outubro de 2019. _____

JORGE MANUEL DE GUIMARÃES CAIMOTO
TÉCNICO SUPERIOR